

**PROJETO DE LEI N.º 004, DE 30 DE MAIO DE 2019.**

**EMENTA:** Altera os incisos I e II, do art. 4º, da Lei Municipal n.º 189/2016.

O **VEREADOR JOSÉ ERASMO RAMOS SOARES**, no uso de suas atribuições legais etc., faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO/CE aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL sancionou a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica alterada a redação dos incisos I e II, do art. 4º, da Lei Municipal n.º 189/2016, que doravante vigorarão com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

I – A maior distância dentro ou fora do perímetro urbano, medida a partir do ponto de estocagem será de 50m (cinquenta metros) de raio do Posto Revendedor mais próximo já existente, em razão do adensamento de estocagem de combustível observado no subsolo nos conglomerados urbanos e rodovias e dos riscos potenciais de explosões simultâneas e de concentração de danos ambientais aos recursos hídricos superficiais e subterrâneos.

II – Distância de pelo menos 50m (cinquenta metros) de terrenos considerados áreas de risco como praças esportivas, associações comunitárias, ginásios de recreação, hospitais, escolas, igrejas, quartéis, fábricas ou depósitos de explosivos e munições e estabelecimentos de grande concentração de pessoas, estações e subestações de energia elétrica e outras definidas como tal, que sejam incompatíveis com a vizinhança de Postos Revendedores, distância esta a ser medida entre a divisa mais próxima do terreno objeto da solicitação de novo Posto Revendedor e do terreno da entidade ou estabelecimento acima relacionado como impedimento;

(...)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marco/CE, 30 de maio de 2019.**

José Erasmo Ramos Soares  
**Vereador**

## Justificativa

**Excelentíssimos Vereadores,  
Excelentíssimas Vereadoras,**

O Projeto de Lei ora apresentado visa consertar distorções relacionadas ao distanciamento entre equipamentos e postos de combustíveis.

A redação original não se mostra razoável, sendo dotada de parâmetros superdimensionados que em verdade comprometem a valorização do trabalho e da livre iniciativa, fundamentos da República consoante art. 1º, inciso IV, da CF/88.

Neste sentido, conto com o apoio do Pares para a aprovação do Projeto de Lei.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marco/CE, 30 de maio de 2019.**

José Erasmo Ramos Soares  
**Vereador**